

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 9107, de 10 de janeiro de 1977, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	3.ª quota	4.ª quota
13 SECRETARIA DA AGRICULTURA			
Administração direta			
13.04 Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais			
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
Suplementa	8.523.800	3.930.950	4.512.850
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
Suplementa	15.225.400	3.800.400	11.425.000
21 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
Administração direta			
21.02 Encargos Gerais de Estado			
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
Reduz	7.070.400	602.950	6.467.450
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
Reduz	9.500.400	—	9.500.400

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 13 de setembro de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.319, DE 13 DE SETEMBRO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reprogramar os recursos orçamentários alocados na Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura, a fim de permitir o desenvolvimento integral das atividades do Instituto Florestal da referida Coordenadoria,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade Orçamentária: 04 — COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				2.000.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.4.0	Encargos Diversos				
3.1.4.2	Encargos Custeados com Receita Própria				
	TOTAL	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade Orçamentária: 04 — COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

CÓDIGO				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
04	17	103	02	002	Agricultura	2.000.000	2.000.000
					Preservação dos Recursos Naturais Renováveis	2.000.000	2.000.000
					Proteção à Flora e à Fauna	2.000.000	2.000.000
					Pesquisas e Preservação dos Recursos Florestais	2.000.000	2.000.000
					TOTAL	2.000.000	2.000.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade Orçamentária: 04 — COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				2.000.000
4.1.0.0	Investimentos				
4.1.6.0	Investimentos Custeados com Recursos Especiais				
4.1.6.1	Investimentos Custeados com Recursos Próprios				
	TOTAL	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade Orçamentária: 04 — COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

CÓDIGO				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
04	17	103	01	001	Agricultura	2.000.000	2.000.000
					Preservação dos Recursos Naturais Renováveis	2.000.000	2.000.000
					Proteção à Flora e à Fauna	2.000.000	2.000.000
					Equipamento Contra Incêndio	2.000.000	2.000.000
					TOTAL	2.000.000	2.000.000